

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

**EMENDA SUPRESSIVA N° _____.
Kim Kataguiri (UNIÃO-SP)**

Suprime-se o artigo 5º da Medida Provisória 1.160 de 12 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se deseja suprimir restabelece o voto de qualidade nas sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. São diversos os argumentos para isso, iniciamos com a afirmação de que o órgão não se destina a arrecadar ou aumentar as receitas do Poder Público, mas, sim, a garantir o controle da legalidade, promovendo, com a composição paritária, a justiça no processo administrativo fiscal. Portanto, a mudança proposta pela Medida Provisória que tem por uma de suas justificativas a arrecadação e equilíbrio fiscal colidem diretamente com a própria natureza da instituição.

Tal distorção da Instituição e volta de instituto que fere o Princípio do *in dubio pro contribuinte* representam flagrante **INSEGURANÇA JURÍDICA**, um dos fatores que integram o malfadado Custo Brasil, tendo em vista que o art. 19-E da Lei 10.522/2002, inserido pelo art. 28 da Lei 13.988/2020, que acabou com o voto de qualidade no CARF, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República. A medida, inclusive, está sendo objeto de julgamento das ADIs 6399, 6403 e 6415, que, por maioria de votos dos Ministros do STF, tem posição pela constitucionalidade do dispositivo.

Em vista do exposto, torna-se necessário suprimir os arts. 1º e 5º da MP, por interesse público, mantendo a natureza do CARF como órgão revisor de atos da Administração Fiscal e preservando a segurança jurídica.

**Kim Kataguiri
União - SP**



CD/23581.59497-00

* C D 2 3 5 8 1 5 9 4 9 7 0 0 *